

**Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

1 Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze), quinta-feira,  
2 reuniu-se a edilidade carmense, no Plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado  
3 na sede da Câmara Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, número trezentos e  
4 trinta e cinco, Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em Sessão Ordinária,  
5 conforme convocação feita pelo Ofício Circular número 024/2013, datado de 05  
6 (cinco) de agosto de 2013 (dois mil e treze). Feita a chamada nominal, a Secretária  
7 Maira Bethânea Braz de Queiroz verificou a presença dos Vereadores: Adeli  
8 Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino  
9 Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira,  
10 Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; e a ausência do Vereador Augusto  
11 Silva Brandão. Em seguida, o Presidente João Dias da Silva Filho iniciou a Sessão  
12 às dezoito horas e treze minutos e pronunciou a seguinte invocatória do Regimento  
13 Interno: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba,  
14 declaro aberto os trabalhos". Prosseguindo, convidou a todos a postarem-se de pé  
15 para as orações tradicionais. Em seguida, a ata da Reunião Extraordinária ocorrida  
16 no dia 1º (primeiro) de agosto de 2013 (dois mil e treze), foi colocada em  
17 apreciação. Dispensada a leitura, a ata foi aprovada e assinada por todos os  
18 vereadores que da reunião participaram. A seguir, o Presidente colocou, em  
19 apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 046/2013**, de autoria do Poder Executivo,  
20 que "Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral de Servidores – QGS, previsto  
21 pela Lei nº 2009, de 04 de dezembro de 2009, transforma o cargo público efetivo de  
22 Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil,  
23 revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Então,  
24 o Presidente informou que foram oficiados os Secretários Municipais de Controle  
25 Interno, senhora Sirlene Fátima de Andrade Brandão; de Educação, Cultura, Esporte  
26 e Lazer, senhora Desirée Resende Silva Azevedo; de Administração, Planejamento  
27 e Finanças, senhor Itagiba de Paula Vieira; e ainda o Assessor Jurídico do  
28 Município, senhor Dr. Adriano Rezende Gontijo; e o Procurador Jurídico do  
29 Município, senhor Dr. Ruy Vicente de Paula, para comparecerem a presente  
30 Reunião, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 046/2013 em Plenário, para  
31 esclarecerem pessoalmente as informações solicitadas via ofício e outras que  
32 surgissem durante a discussão do referido Projeto. Diante da ausência dos  
33 convocados, perguntou aos Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e  
34 Redação e de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa se o  
35 referido Projeto de Lei poderia ser apreciado sem as informações que os  
36 convocados deveriam ter apresentado. Com a aquiescência dos Presidentes das  
37 Comissões para apreciação imediata do Projeto de Lei, o Presidente da Câmara  
38 solicitou, à senhora Secretária, que fizesse a leitura do Projeto. Após a leitura, o  
39 Presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse  
40 parecer de legalidade ao referido Projeto. O Vereador Paulo Soares Moreira  
41 informou que tinha um entendimento diferente do entendimento do Relator e do  
42 Membro da Comissão, por isso apresentaria um parecer em separado, o qual segue  
43 em inteiro teor: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
44 **PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO – EM SEPARADO. PROJETO DE LEI Nº**  
45 **046/2013, de autoria do chefe do poder executivo, que "Dispõe sobre a modificação**  
46 **do Quadro Geral de Servidores – QGS, previsto pela Lei nº 2.009, de 04 de**  
47 **dezembro de 2009, transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no**





**Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

48 cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de  
49 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências”. RELATÓRIO: trata-se de  
50 projeto de lei que foi enviado a esta Comissão para análise de legalidade, nos  
51 termos da Lei Orgânica Municipal. DA LEGALIDADE: considerando que o cargo  
52 de Educador Infantil tem nítido caráter assistencial enquanto que o cargo de  
53 Professor de Educação Infantil tem caráter educacional; tendo em vista o disposto  
54 no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (um mil novecentos e oitenta  
55 e oito); considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso  
56 Extraordinário nº 557963/SP – São Paulo; tendo em vista a sentença do Tribunal de  
57 Justiça de Minas Gerais, na Apelação Cível nº 1.0024.05.730432-1/001;  
58 considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação  
59 Cível nº 0169420-28.2008.8.26.0000. CONCLUSÃO: pelos motivos expostos,  
60 opino pela flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão. Sala das  
61 Sessões, 08 (oito) de agosto de 2013 (dois mil e treze). Presidente: Vereador Paulo  
62 Soares Moreira. Em seguida a Vereadora Maira Bethânea Braz de Queiroz leu o  
63 parecer da Comissão, o qual segue em seu inteiro teor: COMISSÃO DE  
64 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO.  
65 PROJETO DE LEI Nº 046/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que  
66 “Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral de Servidores - QGS, previsto pela  
67 Lei 2.009, de 04 (quatro) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), transforma o  
68 cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de  
69 Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009  
70 (dois mil e nove), e dá outras providências”. VOTO DO RELATOR: RELATÓRIO:  
71 De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 046/2013, que “Dispõe sobre a  
72 modificação do Quadro Geral de Servidores - QGS, previsto pela Lei 2009, de 04  
73 (quatro) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), transforma o cargo público efetivo  
74 de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil,  
75 revoga a Lei nº 2.016, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), e  
76 dá outras providências”, é submetido à consideração e ao juízo desta Comissão de  
77 Legislação e Justiça. Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de  
78 parecer e voto, nos termos do art. 65 do Regimento Interno. FUNDAMENTAÇÃO:  
79 O projeto de lei modifica o cargo público efetivo de Educador Infantil,  
80 transformando-o em Professor de Educação Infantil, passando a integrar o Estatuto  
81 do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e o Plano de Carreira dos  
82 Servidores da Educação Municipal de Carmo do Paranaíba. Para tanto, promove  
83 alterações legislativas, reorganizando a carreira e, conseqüentemente, alterando seus  
84 vencimentos base. Primeiramente, no que concerne à competência, nos termos do  
85 art. 30, VI, da Constituição da República, compete aos Municípios manter com a  
86 cooperação técnica e financeira da União e do Estado programas de educação  
87 infantil e de ensino fundamental. A lei é de iniciativa privativa do Executivo (art.  
88 61, § 1.º, II, 'a', da Constituição Federal), quando cuidar de servidores desse Poder,  
89 de suas autarquias e fundações públicas. A proposta trata de matéria de iniciativa  
90 privativa do Prefeito, o artigo 76, inciso IV da Lei Orgânica Municipal: Art. 76.  
91 “São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre: (...)  
92 II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos,  
93 seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”. As  
94 alterações propostas pelo presente Projeto de Lei se dão dentro de um determinado

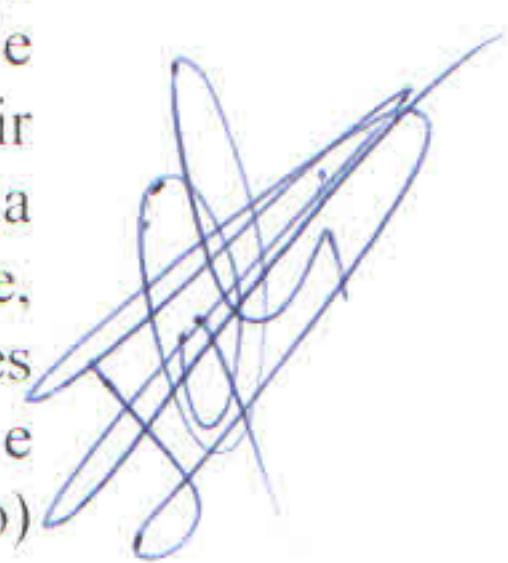

*Paulo Soares Moreira*  
*Maira Bethânea Braz de Queiroz*


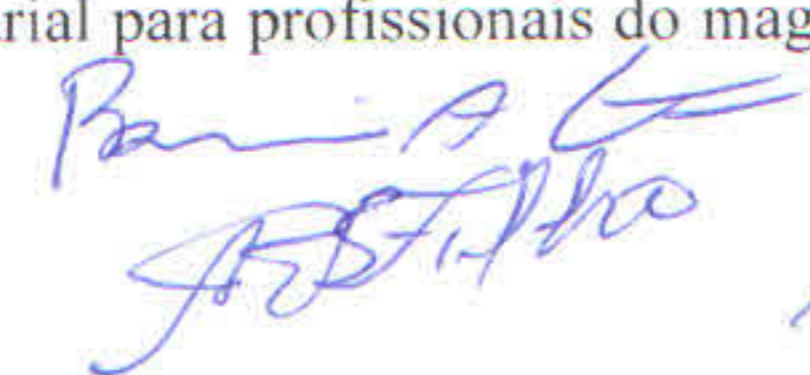
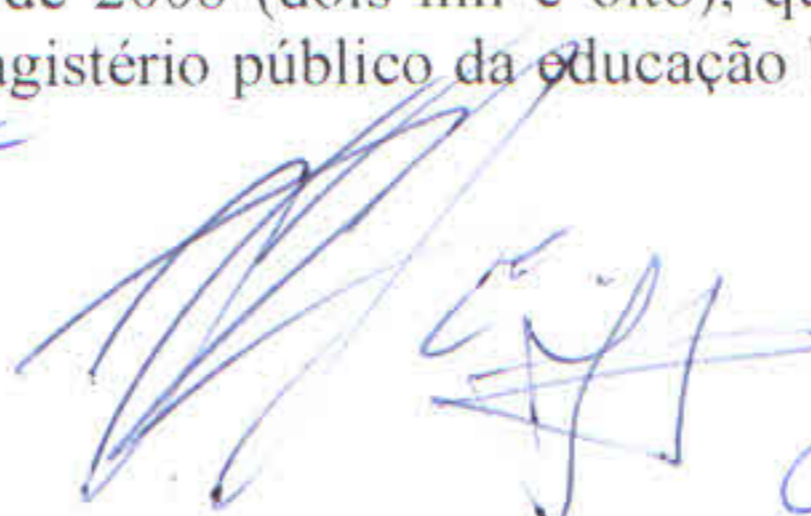
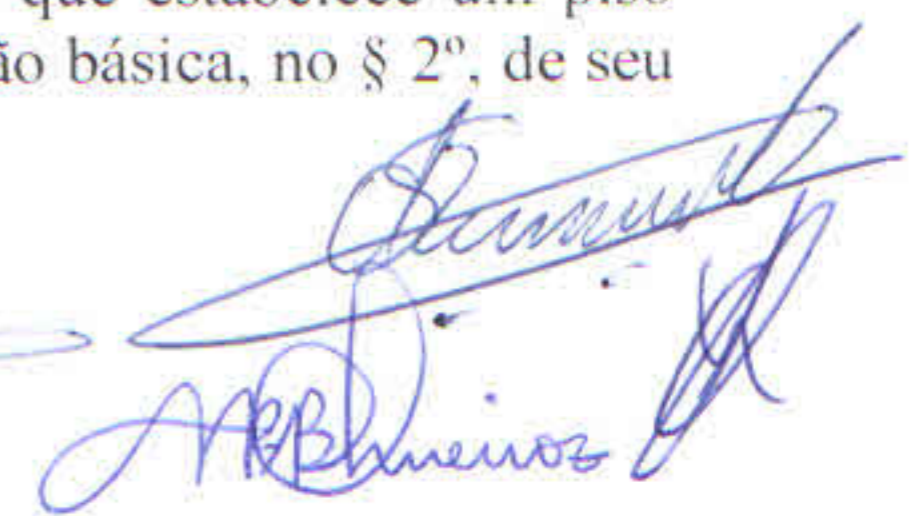
*Paulo Soares Moreira*  
*Maira Bethânea Braz de Queiroz*



**Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

95 segmento, visando à reestruturação de uma carreira específica, almejando a  
96 revalorização profissional dentro do cargo. Para os Educadores Infantis, categoria  
97 de servidores públicos da educação, o que se busca é a adequação salarial, o plano  
98 de carreira e a estruturação profissional. A primeira menção da Educação Infantil na  
99 legislação educacional brasileira deu-se com a Lei nº 5.692/71, que em apenas um  
100 artigo e de maneira bastante vaga dispunha que os sistemas de ensino velarão para  
101 que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em  
102 escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. Foi a Constituição  
103 de 1988 que deu nova dimensão às creches, incluindo-as no capítulo da Educação,  
104 explicitando sua função eminentemente educativa, à qual se agregam as funções de  
105 cuidado. Diz o inciso IV do art. 208 que “o dever do Estado com Educação será  
106 efetivado mediante a garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às  
107 crianças até 5 (cinco) anos de idade”. Contudo, ainda após a vigência da  
108 Constituição de 1988, as creches continuaram a funcionar sob a órbita da assistência  
109 social. Sua inclusão na área educacional se deu, de forma mais efetiva, a partir do  
110 advento da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), que, inclusive, marcou prazo  
111 para sua integração nos sistemas de ensino, conforme disposição contida no art. 89,  
112 incluído nas disposições transitórias da lei, nestes termos: “As creches e pré-escolas  
113 existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da  
114 publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”. Observando o  
115 contexto histórico citado, percebe-se que houve incoerência já no primeiro concurso  
116 público realizado pelo Município (1997), pois já nessa época era necessário que  
117 servidores atuantes na educação infantil pertencessem à secretaria municipal de  
118 educação e, sendo assim, o ingresso na carreira de Monitor de Creche deveria exigir  
119 dos candidatos a formação mínima em magistério. Anos depois, por exigência da  
120 própria Administração Municipal, os servidores obtiveram a formação docente,  
121 alguns, inclusive, por meio de programas de formação custeados pelos cofres  
122 públicos, com a utilização de recursos financeiros vinculados à manutenção e  
123 desenvolvimento do ensino. Com a vigência da Lei Municipal 2.009 de 04 (quatro)  
124 de dezembro de 2009 (dois mil e nove), foi estipulado o prazo de até 31 (trinta e  
125 um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove) para que o Poder Executivo  
126 encaminhasse Projeto de Lei ao Legislativo, almejando a elaboração e estruturação  
127 do plano de cargos do magistério. Dessa forma, tentando adequar a carreira dos  
128 monitores de creches, o Prefeito apresentou o Projeto de Lei 069/2009, o qual  
129 ensejou a Lei 2.016 de 23 de dezembro de 2009, atendendo assim as exigências do  
130 Ministério da Educação (MEC), porém as Educadoras continuaram lotadas no  
131 quadro geral de servidores municipais. Sob o ponto de vista da classe, pouco  
132 resolveu, porque houve apenas a mudança de nomenclatura do cargo, mas os  
133 demais direitos afins não foram concedidos, inclusive as Educadoras Infantis das  
134 creches não foram enquadradas no Estatuto do Magistério. Entende-se, portanto,  
135 que os erros legislativos advindos desde 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete)  
136 já poderiam ter sido retificados. Dessa maneira, entende-se que o Projeto de Lei  
137 046/2013 nada mais é que o saneamento dos vícios legislativos apontados, sendo,  
138 portanto, a melhor maneira de reestruturar e valorizar o quadro magisterial do  
139 Município, nos termos do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além  
140 do mais, a Lei Federal 11.738 de 2008 (dois mil e oito), que estabelece um piso  
141 salarial para profissionais do magistério público da educação básica, no § 2º, de seu

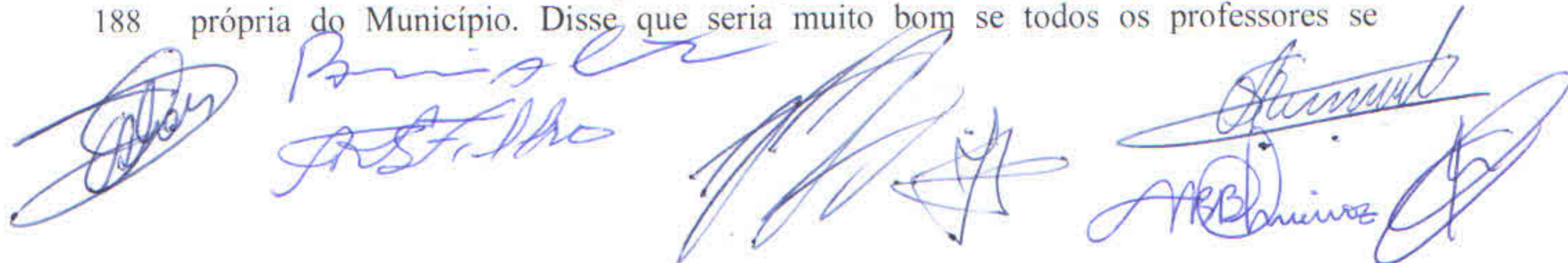
*Assunto:*  
  




**Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

142 artigo 2º, dispõe que “por profissionais do magistério público da educação básica  
143 entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte  
144 pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção,  
145 supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das  
146 unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com  
147 a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da  
148 educação nacional”. E observa-se, contudo, que as atribuições exercidas pelos  
149 Educadores Infantis são típicas da carreira de professor, sendo, portanto, cargos  
150 afins nos termos das normas referidas. E em várias situações administrativas,  
151 embora não sejam reconhecidos como tal, o Município de Carmo do Paranaíba os  
152 tratam como Professores. A título de exemplo, admite-se a cumulação remunerada,  
153 desde que haja compatibilidade de horário, de dois cargos de Educador Infantil,  
154 conforme regra de exceção prevista no inciso XVI, artigo 37, da Constituição  
155 Federal, exclusiva para Médicos e Professores. Sendo assim, a proposta aviada pelo  
156 Chefe do Poder Executivo encontra respaldo na legislação federal vigente e no  
157 interesse público, uma vez que seu caráter é totalmente saneador, servindo  
158 basicamente para revogar os dispositivos anteriores eivados de vícios legislativos.  
159 Entende-se, pelas razões citadas, que o Projeto de Lei 046/2013 apenas regulamenta  
160 o artigo 21 da Lei Municipal 2.009, de 04 (quatro) de dezembro de 2009 (dois mil e  
161 nove), pois visa equiparar o status profissional e jurídico de Educador Infantil ao de  
162 Professor, nos níveis iniciais da carreira (educação infantil básica), assegurando-  
163 lhes os mesmos direitos para todos os fins, inclusive de tratamento e política  
164 salarial, remuneração, gratificações e aposentadoria. CONCLUSÃO: Pelos motivos  
165 expostos, manifesto-me pela legalidade e interesse público do Projeto de Lei  
166 046/2013 e o envio ao plenário desta Casa Legislativa, para que possa ser apreciado  
167 e votado em primeiro turno pela edilidade carmense. Nestes termos, é o parecer que  
168 submeto à consideração de Vossas Excelências. Carmo do Paranaíba, 05 (cinco) de  
169 agosto de 2013 (dois mil e treze). Vereador Relator: Romis Antônio dos Santos.  
170 VOTO DO MEMBRO: Acompanho na, integralidade, o voto do eminente Relator.  
171 Vereadora Membro Maira Bethânea Braz de Queiroz. Em seguida, o Presidente  
172 colocou o Projeto de Lei nº 046/2013 em primeira discussão. O Vereador Ciro Braz  
173 Cardoso disse que ficou bem atento ao parecer dos Vereadores Romis Antônio dos  
174 Santos e Maira Bethânea Braz de Queiroz e que além de tudo que foi citado, existe  
175 uma Lei Municipal, o Estatuto do Servidor Público, de 1986 (um mil, novecentos e  
176 oitenta e seis), não atualizada desde então, mas que dispõe que quando omissos o  
177 Estatuto do Servidor Público Municipal, aplica-se o Estatuto do Servidor Público  
178 Estadual e/ou Federal. Disse ainda que os três Estatutos tratam da concessão de  
179 gratificações e progressões a servidores públicos que aprimoram o conhecimento e  
180 oferecem melhor qualidade em benefício do povo. As servidoras, por cobrança do  
181 Município, estudaram mais. Portanto, isso ocorre em qualquer serviço público com  
182 previsão legal nos três Estatutos. É uma forma de incentivar o servidor público a  
183 aprimorar seus conhecimentos e se tornar um profissional cada vez melhor. É o que  
184 ele entende que prevê o Projeto de Lei nº 046/2013, apenas com uma terminologia  
185 diferente. Poderiam usar a mesma denominação de cargo com gratificação, como  
186 reconhecimento do aprimoramento profissional. Disse que o Prefeito teve ainda a  
187 sabedoria de dizer que a despesa seria prevista em dotação própria, com receita  
188 própria do Município. Disse que seria muito bom se todos os professores se





Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

189 interessassem em aprimorar sempre seus conhecimentos, fazendo cursos de pós-  
190 graduação. O Vereador Silas Silva Rezende iniciou sua fala parabenizando o  
191 Presidente, que mesmo sem as informações solicitadas, colocou em pauta o referido  
192 Projeto, tendo em vista a necessidade de sua apreciação com urgência. Parabenizou  
193 ainda as Educadoras Infantis que se dispuseram a fazer o curso de Magistério, a  
194 pedido do Município, e o fizeram, com o intuito, não de melhores salários, mas para  
195 passar o conhecimento adquirido às crianças que serão os futuros vereadores e  
196 professores. Ainda as parabenizou pela sua luta, já que não se deixaram abater com  
197 as dificuldades. Disse ainda que foi um ato covarde do Prefeito Municipal o corte  
198 dos salários com o intuito de intimidá-las, de coagi-las. Disse ainda que seiscentos e  
199 setenta e oito reais não fazem diferença para o Prefeito, já que ele tem um "salário"  
200 de mais de dezoito mil, mas, para a classe, faz diferença, e as tornará vencedoras. O  
201 Vereador Julio Cesar Moraes Gontijo parabenizou a classe e o Sindicato dos  
202 Servidores Públicos pela persistência e garra. Disse ainda que foi uma iniciativa do  
203 Governo Federal a de transformar as creches em educandários infantis, com o apoio  
204 do Município, o que fez com que a classe tivesse que se adequar, no quesito  
205 escolaridade, e agora a classe luta para se adequar também à transformação, com a  
206 mudança de hierarquia e melhora no salário. Finalizou pedindo ao Presidente que o  
207 liberasse ao término da apreciação do Projeto de Lei, pois tinha outra reunião. O  
208 Presidente disse que ele estaria liberado. A Vereadora Maira Bethânea Braz de  
209 Queiroz disse da satisfação de votar este Projeto, pois acha que é uma das melhores  
210 formas de votá-lo, de cabeça erguida, com a consciência tranquila. Por ter tido  
211 oportunidade de se sentar com a classe para conhecer os pormenores, conhecer a  
212 história, o que é importante para que não haja injustiça. Disse que votar este Projeto  
213 seria uma forma de sanar os vícios, as lacunas do passado, de alguns erros desde o  
214 ano de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete). Disse ainda que quando seu pai  
215 era Prefeito, em 2008 (dois mil e oito), havia o Projeto Veredas, já com a  
216 preocupação de preparar a classe para as mudanças exigidas pelo Ministério da  
217 Educação com data limite em 2009 (dois mil e nove). Disse ainda que a Lei foi  
218 sancionada em 2009 (dois mil e nove), mas ficaram questões como o repasse do  
219 FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
220 Valorização dos Profissionais da Educação), que é um direito da classe. E  
221 parabenizou a classe pela luta, pelo embasamento, pelo preparo. A classe  
222 conquistou ainda mais o respeito e a admiração. Disse que reconhece a importância  
223 do trabalho da classe, que vai além de educar, preenchendo lacunas deixadas pela  
224 formação e educação que deveria acontecer em casa. Disse que se alguma outra  
225 classe estiver se sentindo lesada no presente momento, quando esta classe estiver  
226 presente em Plenário para angariar os seus direitos, também estará do lado desta  
227 classe. Mas não pode desconsiderar neste momento as exigências do Ministério da  
228 Educação, Secretarias, quanto ao repasse do FUNDEB (Fundo de Manutenção e  
229 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
230 Educação). Disse que a classe deve ser modelo para muitas outras classes. O  
231 Vereador Danilo de Oliveira disse que sendo funcionário público, sabe como é  
232 difícil a questão do reconhecimento, já que desde o ano de 2004 (dois mil e quatro)  
233 os salários pagos pelo Município estão defasados, e ainda que o Município não  
234 acompanha os pisos salariais das classes. Disse que o piso de novecentos reais para  
235 professor é um absurdo, deveria ser bem maior. O Vereador Paulo Soares Moreira

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

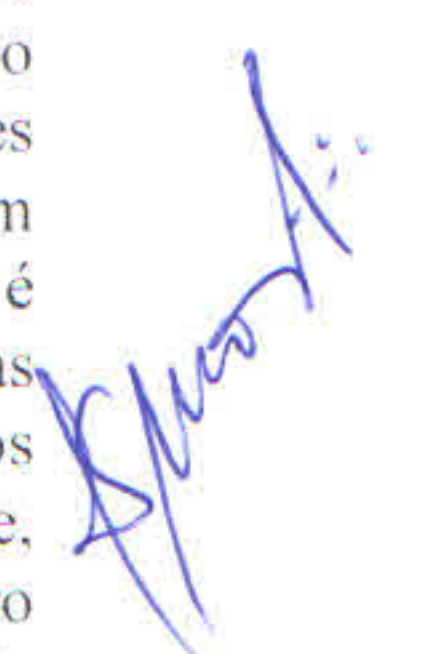

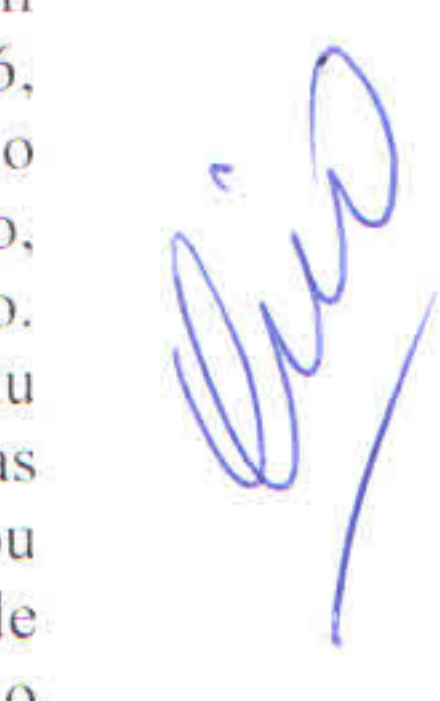
*Handwritten signature in blue ink.*


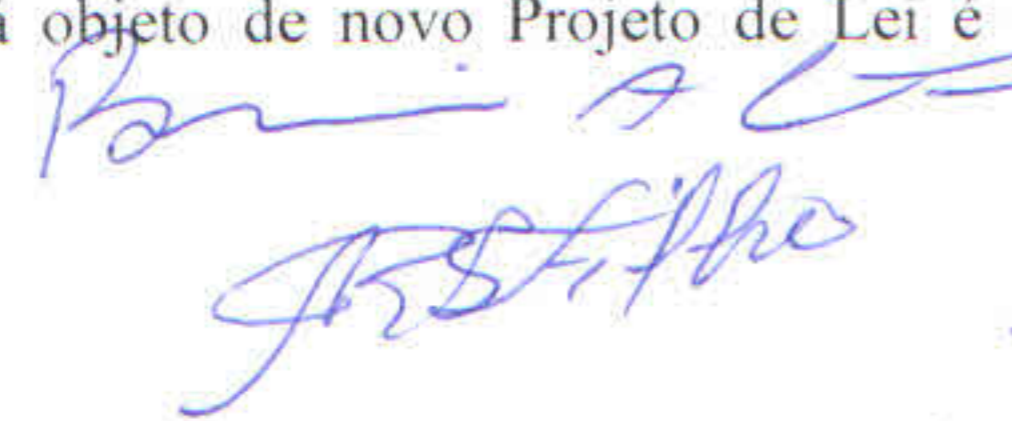
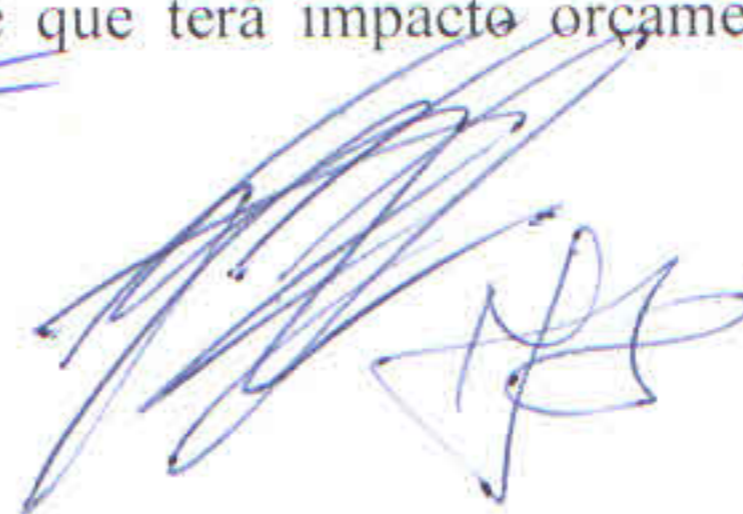
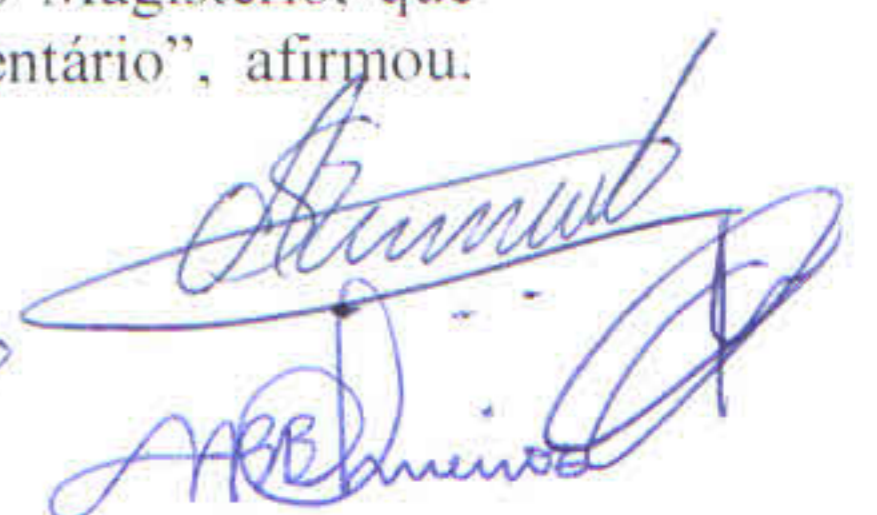
*Handwritten signature in blue ink.*



Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

236 disse que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que o ingresso em  
237 cargo público se dá por concurso público. Disse ainda que os caminhos para  
238 ingressar no serviço público são: cargo eletivo, por eleição; cargo de confiança,  
239 estabelecido em Lei; e o concurso público. Não é o Ministério da Educação, não é o  
240 Governo Estadual, e muito menos o Município que tem poder de alterar o cargo.  
241 Disse que o seu posicionamento não se relaciona a nada pessoal com a classe, nem  
242 poderia ser, e sim à legalidade, apenas a ela. Disse que gostaria que isso ficasse  
243 claro para a classe. Disse que foi professor por anos e anos, sabe como é trabalhar  
244 em sala de aula, se lembra que algumas integrantes da classe foram suas alunas, e  
245 gostaria que ficasse claro que respeita as opiniões diferentes, e se baseia apenas no  
246 que é legal. O Vereador Silas Silva Rezende disse que o parecer dos Vereadores  
247 Romis Antônio dos Santos e Maira Bethânea Braz de Queiroz foi muito bem  
248 fundamentado, e os parabenizou. Disse ao Vereador Paulo Soares Moreira que é  
249 claro que o ingresso no serviço público é por concurso público, o que todas as  
250 integrantes da classe fizeram, acredita o Vereador. Disse que um plano de cargos  
251 bom, bem feito, à medida que todo funcionário vai adquirindo um curso diferente,  
252 um mestrado, um doutorado, pós-graduação, é natural a mudança de quadro  
253 hierárquico, funcionário público tem que ter esses benefícios. Disse, então, que este  
254 Projeto de Lei está adequando e dando um benefício, pelo grau de instrução que a  
255 classe conseguiu. Desta forma, o Projeto de Lei nº 046/2013 foi colocado em  
256 primeira votação e aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis dos  
257 vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de  
258 Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz  
259 de Queiroz, Romis Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende, um voto contrário do  
260 Vereador Paulo Soares Moreira, e nenhuma abstenção. Em seguida, o Presidente  
261 solicitou que a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização  
262 Administrativa ofertasse parecer de mérito ao Projeto de Lei. O Vereador Paulo  
263 Soares Moreira disse que é Relator nesta Comissão e seu voto seria separado e  
264 contrário. Em seguida, a Vereadora Maira Bethânea Braz de Queiroz fez a leitura do  
265 parecer da Comissão, com assinatura apenas dela como Presidente e do Membro  
266 Suplente Romis Antônio dos Santos, que segue em seu inteiro teor: COMISSÃO  
267 DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO  
268 ADMINISTRATIVA. PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO. PROJETO DE LEI Nº  
269 046/2013, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a  
270 modificação do Quadro Geral de Servidores – QGS, previsto pela Lei nº 2.009, de  
271 04 de dezembro de 2009, transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil  
272 no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016,  
273 de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências”. RELATOR: Vereador Paulo  
274 Soares Moreira. RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei já aprovado em 1º turno,  
275 pela edilidade carmense, que foi enviado a esta Comissão para análise de mérito.  
276 MÉRITO: Nas discussões preliminares da proposição, esta Comissão pediu  
277 informações ao Prefeito Municipal a respeito do impacto orçamentário nas contas  
278 públicas do Município. Como resposta o chefe do Poder Executivo informou  
279 através do Ofício nº 191/2013/GAB/PMCP, datado de 19 (dezenove) de julho de  
280 2013 (dois mil e treze), que, “de imediato, não haverá impacto orçamentário para o  
281 Município, sendo que o enquadramento no Plano de Carreira do Magistério, que  
282 será objeto de novo Projeto de Lei é que terá impacto orçamentário”, afirmou.



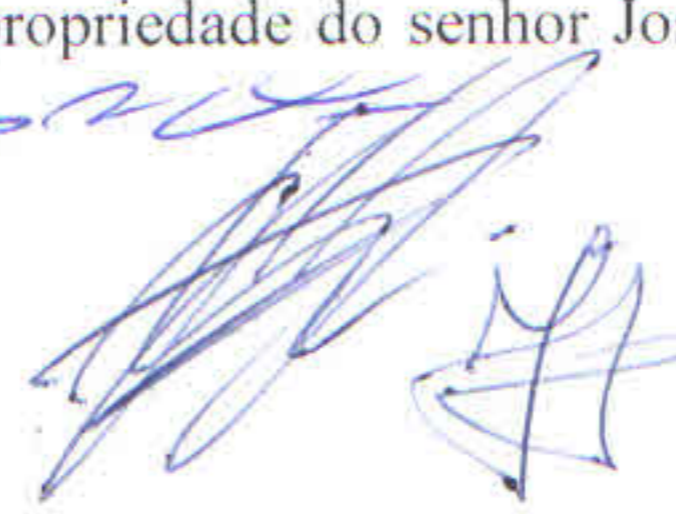
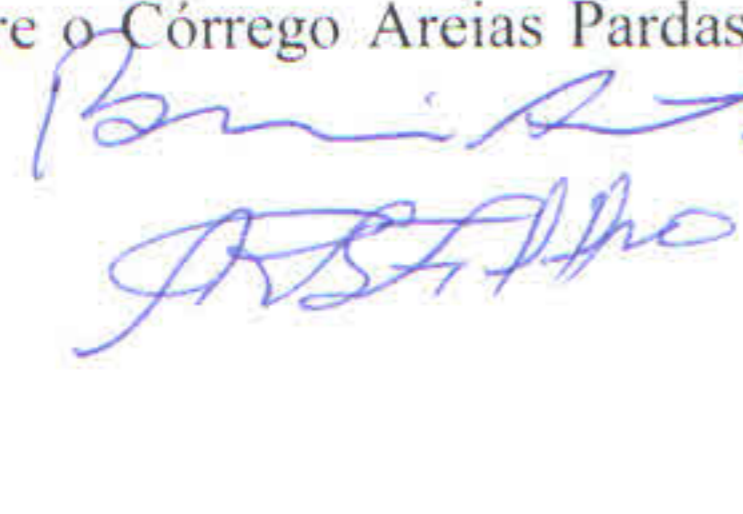

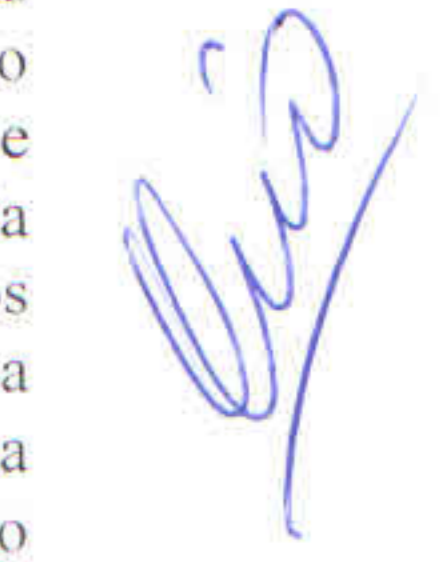
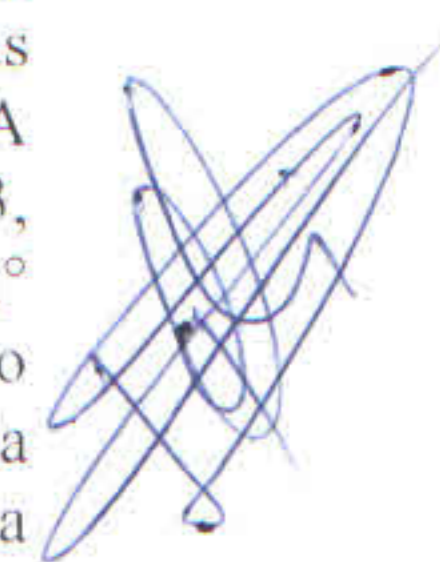
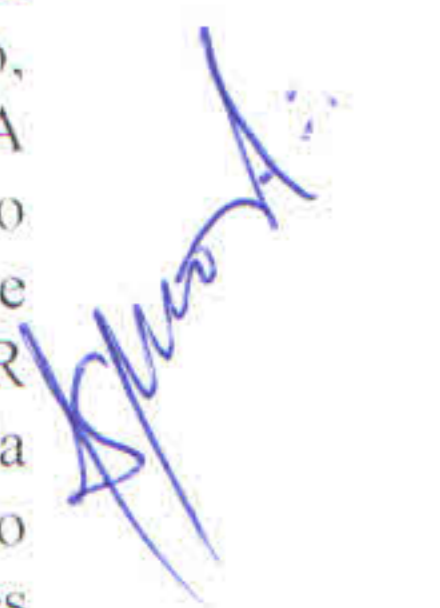
  
  




Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

283 CONCLUSÃO: Neste sentido, sabendo que a Proposição não acarretará problemas  
284 para os cofres públicos municipais, esta Comissão opina favoravelmente pela  
285 aprovação e a envia ao Plenário para conhecimento dos demais pares. Sala das  
286 Sessões, 08 (oito) de agosto de 2013 (dois mil e treze). Presidente: Vereadora Maira  
287 Bethânea Braz de Queiroz. Relator: Vereador Paulo Soares Moreira. Membro  
288 Suplente: Vereador Romis Antônio dos Santos. Então, o Presidente colocou o  
289 Projeto de Lei nº 046/2013 em segunda discussão e votação, sendo aprovado, em  
290 segundo turno, pelo mesmo placar do primeiro. Após, o Presidente colocou a  
291 Redação Final da Proposição de Lei originária do Projeto de Lei nº 046/2013, de  
292 autoria do Poder Executivo, em apreciação e solicitou à Comissão de Legislação,  
293 Justiça e Redação que ofertasse parecer à Redação Final da referida Proposição. A  
294 Comissão ofertou parecer favorável, que segue em seu inteiro teor, assinado pelo  
295 Relator Romis Antônio dos Santos e pelo Membro Maira Bethânea Braz de  
296 Queiroz: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECER**  
297 **PARA DISCUSSÃO ÚNICA. PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 361/2013**, de autoria da  
298 Mesa Diretora, originária do Projeto de Lei nº 046/2013, de autoria do Chefe do  
299 Poder Executivo, que “Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral de Servidores  
300 – QGS, previsto pela Lei nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, transforma o cargo  
301 público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de  
302 Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras  
303 providências”. **RELATOR: Vereador Romis Antônio dos Santos. RELATÓRIO: A**  
304 **Redação Final da Proposição de Lei, originária do Projeto de Lei nº 046/2013,**  
305 **atende aos preceitos legais e à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº**  
306 **095/98, do Congresso Nacional. MÉRITO: Com a aprovação do projeto no Plenário**  
307 **desta Casa, esta Comissão opina favoravelmente sobre a Redação Final da**  
308 **Proposição de Lei supracitada, nos termos do Art. 224, do Regimento Interno da**  
309 **Câmara Municipal, para que possa ser votada e aprovada em turno único e, logo**  
310 **após, ser encaminhada à sanção do excelentíssimo senhor Marcos Aurélio Costa**  
311 **Lagares – Prefeito Municipal. CONCLUSÃO: pelos motivos apontados esta**  
312 **comissão opina pela aprovação da Redação Final da Proposição de Lei supracitada.**  
313 **Sala das Sessões, 08 (oito) de agosto de 2013 (dois mil e treze). Presidente:**  
314 **Vereador Paulo Soares Moreira. Relator: Vereador Romis Antônio dos Santos.**  
315 **Membro: Vereadora Maira Bethânea Braz de Queiroz. Então, o Presidente colocou**  
316 **a referida Redação Final em discussão e votação única. A Redação Final da**  
317 **Proposição de Lei foi aprovada por oito votos favoráveis dos Vereadores: Adeli**  
318 **Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino**  
319 **Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis**  
320 **Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; um voto contrário do Vereador Paulo**  
321 **Soares Moreira; e nenhuma abstenção. O Vereador Paulo Soares Moreira frisou que**  
322 **é contrário ao Projeto e não à classe. Neste momento, foi registrada a saída**  
323 **justificada dos Vereadores Julio Cesar Moraes Gontijo e Romis Antônio dos Santos**  
324 **do Plenário. Logo após, o Presidente João Dias colocou, em apreciação: a**  
325 **INDICAÇÃO Nº 089/2013, de autoria do Vereador Adeli Rodrigues de Sousa**  
326 **Filho, indicando que seja feito Convênio de Repasse entre o Município de Carmo**  
327 **do Paranaíba e o Hospital do Câncer de Barretos; a INDICAÇÃO Nº 095/2013, de**  
328 **autoria do Vereador Danilo de Oliveira, indicando que seja construída uma ponte**  
329 **sobre o Córrego Areias Pardas, na propriedade do senhor José Nunes Gontijo (Zé**





Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

330 Bem), ligando as comunidades de Palmeiras e Felicidade, no Distrito de Quintinos,  
331 aos Distritos de Jardim e Malhada, neste Município, e ao Distrito de Major Porto,  
332 no município de Patos de Minas; a **INDICAÇÃO Nº 096/2013**, de autoria do  
333 Vereador Silas Silva Rezende, solicitando que seja pago o piso salarial aos agentes  
334 comunitários de saúde do município de Carmo do Paranaíba conforme acordado  
335 com o Chefe do Poder Executivo em outra oportunidade como também, as horas  
336 extras realizadas. Solicita ainda que seja efetuado o pagamento do adicional de  
337 insalubridade às referidas profissionais; a **INDICAÇÃO Nº 098/2013**, de autoria  
338 do Vereador Jader Quintino Alves, solicitando providências urgentes no sentido de  
339 se realizar uma reforma geral na Praça Santo Antônio, realizando ainda o corte das  
340 árvores antigas (7 copas) substituindo-as por novas espécies que não trazem perigo  
341 para os usuários e lixo para a praça, instalando mais bancos e academia de ginástica  
342 para os adeptos do esporte; a **INDICAÇÃO Nº 099/2013**, de autoria da Vereadora  
343 Maira Bethânea Braz de Queiroz, indicando que o Município adquira um rolo  
344 compactador de asfalto e uma máquina cortadora de asfalto para serem usados em  
345 operações tapa-buracos; a **INDICAÇÃO Nº 100/2013**, de autoria do Vereador  
346 Paulo Soares Moreira, solicitando providências no sentido de se construir uma praça  
347 pública no Bairro Jardim Ouro Verde; e a **INDICAÇÃO Nº 102/2013**, de autoria  
348 do Vereador Julio Cesar Moraes Gontijo, indicando que se construa uma pista com  
349 rampas para manobras esportivas de skate, patins e bicicleta, nesta cidade. Após a  
350 leitura das Indicações, o Presidente as colocou em discussão única. O Vereador  
351 **Ciro Braz Cardoso** disse que a Indicação nº 089/2013 é muito oportuna, já que na  
352 necessidade todos recorrem ao Hospital, então é necessário que se contribua  
353 também, para que o Hospital consiga atender todas as pessoas. O Vereador  
354 **Silas Silva Rezende** parabenizou o Vereador **Adeli Rodrigues de Sousa Filho**, e disse que  
355 é preciso pedir ao Prefeito que pague o piso salarial, as horas extras e insalubridade  
356 aos Agentes Comunitários de Saúde, já que foi um compromisso feito por ele de, a  
357 partir de julho, pagar estes valores, compromisso que infelizmente não está sendo  
358 cumprido. O Presidente disse que o ideal seria ter feito um pedido de providências,  
359 e não uma Indicação. O Vereador **Silas Silva Rezende** alegou que não existe pedido  
360 de providência. Então, o Presidente colocou todas as Indicações em votação única.  
361 As Indicações número 089, 095, 096, 098, 099, 100 e 102/2013 foram aprovadas  
362 por 07 (sete) votos favoráveis dos vereadores: **Adeli Rodrigues de Sousa Filho**, **Ciro**  
363 **Braz Cardoso**, **Danilo de Oliveira**, **Jader Quintino Alves**, **Maira Bethânea Braz de**  
364 **Queiroz**, **Paulo Soares Moreira**, **Silas Silva Rezende**, nenhum voto contrário e  
365 nenhuma abstenção. O Presidente disse que se algum Vereador desejasse fazer uso  
366 da palavra, o espaço estava livre. O Vereador **Silas Silva Rezende** disse que foi  
367 procurado, na última semana, por várias pessoas, funcionários e usuários dos  
368 serviços que o Município presta. Disse que passaria as informações aos demais Edis  
369 para que pudessem trabalhar juntos. Disse que há aproximadamente trinta dias,  
370 anteriormente ao recesso legislativo, foi relatado que algumas pessoas ligadas  
371 diretamente ao Prefeito falavam com ele, o qual falava com a Secretária de Saúde e  
372 com os Postos de Saúde para facilitar o atendimento de pacientes que “passavam na  
373 frente” dos que estavam na fila para atendimento. Disse que na semana anterior à da  
374 presente reunião aconteceu um fato muito curioso: a Primeira Dama ligou no PSF  
375 (Programa de Saúde da Família) para que determinado paciente “passasse na frente”  
376 dos demais, então a enfermeira relatou à Primeira Dama que não tinha médico neste

*Adeli*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

377 referido PSF (Programa de Saúde da Família). Pediu que sua fala fosse constada em  
378 ata e repassada ao Prefeito, para que esses atos repudiantes possam parar de  
379 acontecer. Disse que, também na semana anterior à da presente reunião, um  
380 paciente teria de ser levado para tratamento fora do domicílio numa ambulância, ao  
381 entrar na ambulância o paciente se deparou com uma maca sem lençol e o motorista  
382 da ambulância era o Subtenente Vaz, então, o Vereador Silas Silva Rezende pediu  
383 que fossem listados quais seriam os motoristas da Prefeitura, já que desconhece que  
384 o Subtenente Vaz seja motorista. Disse que o Município, por motivo desconhecido  
385 pelo Vereador Silas Silva Rezende, vai repassar o pagamento do SUS, e devido a  
386 isso o paciente que precisar ficar internado um dia por virose ou algo parecido, deve  
387 ser enviado para Patos de Minas. E disse que, talvez, se o Município repassasse à  
388 Santa Casa, no Município, esses deslocamentos pudessem ser evitados. Disse ainda  
389 que pacientes para cirurgia que precisariam ser internados e não tem como pagar  
390 por isso, não são internados na Santa Casa pois não há convênio. Pediu que o  
391 Presidente encaminhasse a presente ata ao Prefeito, para que ele tenha  
392 conhecimento do pronunciamento do Vereador e tome as devidas providências.  
393 Houve uma discussão sobre como o Vereador recebe tais informações, e ele disse  
394 que, apesar de sua mãe ser funcionária da saúde, ela não passa informação nenhuma  
395 a ele, o que é feito por pacientes e funcionários. Disse que, também na semana  
396 anterior à da presente reunião, uma professora apanhou de determinado aluno em  
397 Escola Municipal, e a Professora juntamente com a Diretora, chamou a Polícia por  
398 causa da agressão física, a Polícia indiciou o menor e seu pai, o qual ligou na casa  
399 do Prefeito, que não estava e, mais uma vez, a senhora Primeira Dama, ligou na  
400 escola, para a diretora repudiando sua atitude, e o Prefeito, num ato contra a  
401 educação, também ligou na escola e repudiou a atitude da Diretora e da professora  
402 que chamaram a Polícia, e ainda ligou para as Secretárias de Educação e Saúde para  
403 que fosse instaurado um Processo Administrativo contra a Diretora e contra a  
404 professora. Disse que a cidade chegou ao cúmulo do absurdo, e está chegando ao  
405 caos. Foi questionado ao Vereador Silas Silva Rezende sobre a origem das  
406 informações, e ele disse que não revelaria nomes, para não ferir a confiança dos que  
407 o procuram para relatar tais fatos para virem a conhecimento do Plenário. Disse  
408 ainda que a Polícia também reprovou a atitude do Prefeito. Disse que relataria mais  
409 um fato, passado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais,  
410 também acontecido na semana anterior à da presente reunião, uma funcionária  
411 concursada da rede comunitária de saúde, foi literalmente expulsa do seu local de  
412 trabalho, exonerada. O Vereador Ciro Braz Cardoso disse que o Vereador Silas  
413 Silva Rezende estava corretíssimo, e questionou se o Líder do Prefeito teria ouvido,  
414 e pediu que o Líder do Prefeito trouxesse para a próxima reunião as respostas. Disse  
415 que Líder é para isso, e política é assim. Disse que o Líder do PMDB usou a tribuna  
416 da Câmara para falar de irregularidades na gestão, cabe ao Líder do Prefeito  
417 apresentar respostas, e não as tendo de imediato, buscá-las para a próxima reunião.  
418 É preciso que se manifeste, já que o silêncio quer dizer que consente. Em discussão,  
419 o Vereador Silas Silva Rezende resolveu dizer os nomes de suas fontes de  
420 informação. Disse que com relação ao paciente levado na ambulância, que  
421 perguntassem ao Vaz, que era o motorista; quanto ao aluno e ao paciente que  
422 “passou na frente” no PSF (Programa de Saúde da Família), que perguntassem à  
423 Primeira Dama, já que foi ela quem ligou nos referidos locais. O Presidente pediu



**Ata da Reunião Ordinária do dia 08 de agosto de 2013.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

---

424 que o Vereador Silas Silva Rezende desconsiderasse o pedido feito pelo Presidente,  
425 que por considerar não haver mais nada a tratar, agradeceu e declarou a reunião  
426 encerrada às 19 (dezenove) horas e 29 (vinte e nove) minutos. A Secretária da Mesa  
427 Diretora, Maira Bethânea Braz de Queiroz, redigiu e lavrou esta ata, que, sendo  
428 aprovada, seguirá assinada pelos vereadores que participaram da Reunião.  
429 Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados  
430 em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na Secretaria da  
431 Câmara Municipal, constituindo-se, também, prova documental de pleno valor,  
432 conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do Código Civil Brasileiro.  
433 Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá  
434 livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve o artigo quarto e o artigo  
435 vinte e dois da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa  
436 e um, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá  
437 outras providências. Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aos 08 (oito) dias do mês  
438 de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze).



Adeli Rodrigues de S. Filho  
Vereador



Ciro Braz Cardoso  
Vereador



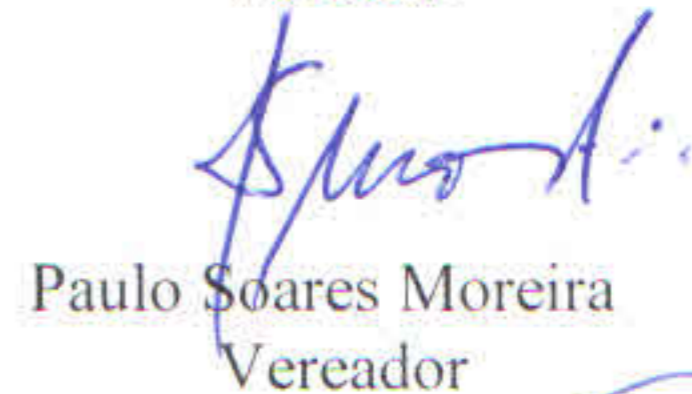
Danilo de Oliveira  
Vereador



Jader Quintino Alves  
Vereador



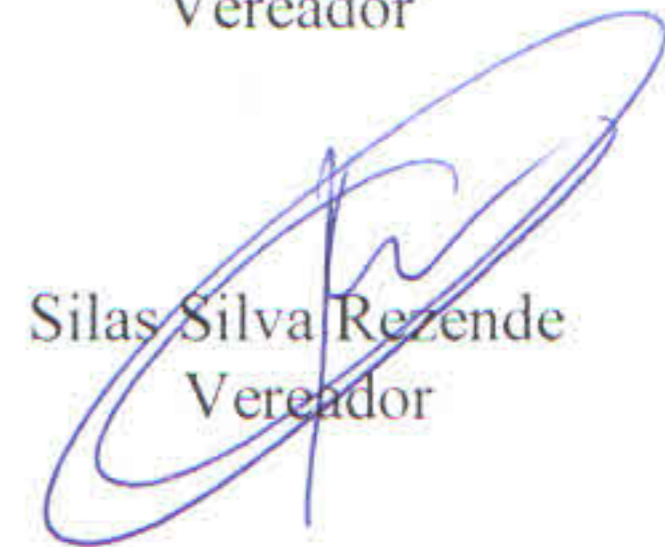
Julio Cesar M. Gontijo  
Vereador



Paulo Soares Moreira  
Vereador



Romis Antônio dos Santos  
Vereador



Silas Silva Rezende  
Vereador



Maira Bethânea B. de Queiroz  
Secretária



João Dias da Silva Filho  
Presidente